

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 156

São Paulo

sexta-feira, 19 de agosto de 1988

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 28.699, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, de imóvel que especifica*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário, em favor da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, de imóvel antes destinado à Secretaria de Estado da Saúde, cujas características, medidas e confrontações constam no memorial descritivo e planta anexa arquivados no Serviço de Engenharia e Cadastramento Imobiliário da Procuradoria Regional de Santos sob P.E. "E-80", da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação de serviços municipais.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será efetuada através do competente Termo de permissão de uso a título precário, a ser elaborado na Procuradoria Regional de Santos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas pela Fazenda do Estado e constantes do Processo PGE-56.220/77, a saber: Inicia-se no ponto "A", situado no canto da quadra formada pelas Ruas Francisco Chaves e Pero Lopes; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Chaves, numa distância de 68,25m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 49,00m, confrontando com a propriedade de Luiz Carlos de Oliveira Gomes, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 79,45m, confrontando com propriedade Municipal e propriedade do Espólio de Luiz Matheus de Almeida, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Pero Lopes, numa distância de 50,20m, até encontrar o ponto "A", início desta descrição, encerrando esta descrição uma área de 3.618,65m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e dezoito metros e sessenta e cinco décimos quadrados).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

#### DECRETO N.º 28.700, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô, de partes do imóvel que especifica*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô, de duas áreas de terreno do imóvel do Instituto Pasteur, situado à Avenida Paulista, 393, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes dos trabalhos técnicos anexos ao processo n.º 3.474/87, da Secretaria da Saúde, a saber: Área 1 — "Inicia no ponto denominado "2A", conforme planta anexa, ponto esse situado a 19,20 metros da intersecção dos alinhamentos da Rua Maria Figueiredo e Avenida Paulista; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Maria Figueiredo na distância de 4,80 metros até o ponto 2B; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Próprio Estadual na distância de 4,80 metros até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Próprio Estadual na distância de 4,80 metros até o ponto "8"; daí, deflete à di-

reita e segue em linha reta sempre confrontando com o Próprio Estadual na distância de 4,80 metros até o ponto "2-A", início da presente descrição e encerrando a área de 23,04m<sup>2</sup> (vinte e três metros e quatro décimos quadrados)". Área 2 — "Inicia no ponto 1A, conforme planta anexa, situado a 5,00 metros da intersecção dos alinhamentos da Rua Maria Figueiredo com a Av. Paulista; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Paulista na distância de 5,00 metros até o ponto "2", situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Maria Figueiredo e Av. Paulista; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Maria Figueiredo na distância de 19,20 metros até o ponto "2A"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 4,80 metros até o ponto "8"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 4,80 metros até o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 4,80 metros até o ponto "2B" situado no alinhamento predial da Rua Maria Figueiredo; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da referida rua na distância de 1,70 metros até o ponto "2C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Próprio Estadual na distância de 11,00 metros até o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Próprio Estadual na distância de 10,00 metros até o ponto "10"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Próprio Estadual na distância de 6,00 metros até o ponto "11"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta sempre confrontando com o Próprio Estadual na distância de 15,90 metros até o ponto "1A", início da presente descrição e encerrando a área de 189,50m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros e cinquenta décimos quadrados)".

Parágrafo único — As áreas de terreno de que trata este artigo destinar-se-ão à implantação de obras de construção da linha Paulista, trecho Paraíso-Clínicas, do Sistema Rápido Metropolitano de São Paulo, de que cuida o Decreto n.º 18.867, de 12 de maio de 1982.

Artigo 2.º — A permissão de uso será formalizada através do termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Luiz Carlos dos Santos,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

#### DECRETO N.º 28.701, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, de uma faixa de terras, destinada ao estacionamento e/ou retorno de veículos autuados por excesso de peso no serviço de balança*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem, de uma faixa de terras, destinada ao estacionamento e ou retorno de veículos autuados por excesso de peso no serviço de balança, com as medidas e confrontações constantes anexos ao processo Coespe-9.488/87-SJ, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto I, assinalado em planta anexa, e localizado junto ao alinhamento da cerca do D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem, distante 38,00m do Posto da Polícia Rodoviária. Do ponto I seguem, acompanhando o alinhamento da cerca do D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem, confrontando com área pertencente ao D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem, na distância de 155,00m até o ponto J. Do ponto J, defletem à esquerda, com ângulo interno de 90º00' e seguem confrontando com área a ser doada ao D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem, na distância de 16,00m até o ponto I, onde iniciou-se a presente descrição perimetétrica, encerrando uma área de 4.650,00m<sup>2</sup>, (quatro mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — A permissão de uso referida no artigo 1.º será feita através do competente "Termo de Permissão de

Uso", a título precário, a ser lavrado na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

#### DECRETO N.º 28.702, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Superintendência de Controle de Endemias "SUCEN", de imóvel que especifica*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Superintendência de Controle de Endemias "SUCEN", do 4.º Pavimento do prédio situado à Rua Philadelpho Manoel Gouvêa Neto, n.º 3.103, Município de São José do Rio Preto, medindo 40,00m por 14,50m, encerrando uma área de 580,00m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à instalação da sede do Serviço Regional de São José do Rio Preto.

Artigo 3.º — A permissão de uso referido no artigo 1.º será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a título precário, a ser lavrado na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

#### DECRETO N.º 28.703, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário em favor da Prefeitura Municipal de Garça, do imóvel que especifica*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Garça, do imóvel situado à Praça Hilmar Machado de Oliveira n.º 102, no Município e Comarca de Garça, um terreno de 1.628,00m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), e área construída de 888,24m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), anteriormente ocupado pelo Fórum da Comarca de Garça, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta às folhas 29 e 31 do processo PR-11 n.º 030/86, da Procuradoria Regional de Marília.

§ 1.º — O imóvel destinar-se-á à instalação das dependências da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 2.º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura de termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2.º — A utilização pela permissionária será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado, por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou qualquer outros encargos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de agosto de 1988.

## Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

|                         |    |                            |    |
|-------------------------|----|----------------------------|----|
| Secretarias.....        | 4  | Concursos.....             | 41 |
| Universidades.....      | 32 | Assembleia Legislativa.... | 59 |
| Ministério Público..... | 34 | Diário dos Municípios..... | 72 |
| Tribunal de Contas..... | 35 | Prefeituras.....           | 72 |
| Editais.....            | 37 | Boletim Federal.....       | 74 |